

LEI N.º 2.360/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA A LEI 1014/1995 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
AGUDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base
no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §3º no artigo 37 da Lei 1014, de 12 de dezembro de 1995, com a
seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

§3º Alternativamente e a requerimento, nas prestações do serviço a que se refere o item
7.05 e item 7.02 da lista de serviços, poderão ser deduzidas as parcelas correspondentes
às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de
maneira presumida, correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor total dos
serviços, reduzindo-se, assim, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza – ISSQN à 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços, sem a
necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2022; 164º da Colonização e 63º da
Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão